



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210479

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210479, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS

O Município de TUCUMÃ, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pelo Sr. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e de outro lado a licitante **HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 24.987.419/0001-47, estabelecida na Rod PA 279, esquina c/ rua salva terra, nº. 545, Rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por BETANIA FERNANDES DE SOUZA, residente na ROD PA 279 Nº545, RODOVIARIO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 951.531.281-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-055FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002644	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULO PEQUE NO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	6,00	58,990	353,94
002645	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3,00	68,990	206,97
002646	SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA VEÍCULO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	218,990	1.094,95
003189	SERVIÇO DE CHAPEAMENTO E PINTURA EM GERAL (HORA) - M arca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.789,990	1.789,99
004212	Por serviço prestado AMORTECEDOR L200 4x4 91 REFORÇADO TRASEIRO - Marca.: COFAP	PEÇA	2,00	238,500	477,00
005295	amortecedor 1200 4x4 91 reforçado traseiro AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200 /TRITON - Marca.: COFAP	PEÇA	2,00	278,500	557,00
005301	PASTILHA DE FREIO L 200 /TRITON - Marca.: FRASLE	PEÇA	1,00	108,500	108,50
005316	FILTRO LUB.L200/TRITON/PAJERO - Marca.: TECFIL	PEÇA	1,00	48,900	48,90
006512	RODA DE FERRO ARO 14 COM 4 FUROS - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	6,00	319,000	1.914,00
012844	Roda de ferro aro 14 com 4 furos. KIT AMORTECEDOR FIAT DOBLO - Marca.: SAMPEL	PEÇA	2,00	56,000	112,00
013628	KIT AMORTECEDOR FIAT DOBLO PARABRISA, para MICROONIBUS - Marca.: AGC	PEÇA	1,00	1.298,500	1.298,50
013675	Para Microonibus MARCOPOLO/VOLARE A8 MO LAMPADA 12V BI H4 100/90W - Marca.: PHILLIPS	PEÇA	2,00	28,300	56,60
013676	REFERENCIA 4053 LAMPADA 12V H1 S/FIO - Marca.: PHILLIPS	PEÇA	1,00	31,850	31,85
013760	REFERENCIA 4036 ÓLEO FREIO DOT 3 500ML - Marca.: BOSCH	LITRO	1,00	18,500	18,50
013761	ÓLEO FREIO DOT 4 500ML - Marca.: BOSCH	LITRO	4,00	23,500	94,00
014558	PASTILHA FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	113,000	113,00
014560	PASTILHA FREIO DOBLO PIVO DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
015295	PIVO DOBLO BATERIA 150 AMP DE 1ª QUALIDADE - Marca.: HELIAR	UNIDADE	1,00	698,500	698,50
016698	AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	348,900	697,80
016712	AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER ARTICULAÇÃO DIREITO RANGER - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	108,900	217,80
018709	ARTICULAÇÃO DIREITO RANGER AMORTECEDOR GOL/SAVEIRO DT G5 - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	348,500	348,50
018710	AMORTECEDOR GOL/SAVEIRO TS G5 - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	162,800	162,80
018732	PASTILHA FREIO GOL/SAVEIRO G5 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
018736	CORREIA CVA GOL/SAVEIRO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	45,800	45,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

030947	Bielela Barra do Estabilizador do Gol - Marca.: COFA	UNIDADE	2,00	37,900	119,00
030880	BANDEJA DIANT. L/D GOL/SAVEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	228,500	228,50
030930	LANTERNA TRASEIRA GOL/SAVEIRO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	257,000	514,00
030934	RETENTOR COMANDO DE VALVULAS GOL/SAVEIRO - Marca.: S	UNIDADE	1,00	35,900	35,90
043859	PASTILHA DE FREIO - MOBI 1.0 FLEX - Marca.: FRASLE	JOGO	1,00	119,000	119,00
043884	SAPATA DE FREIO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: FRAS	UNIDADE	1,00	198,900	198,90
	kit de sapata de freio para as duas rodas				
043888	BUCHA BANDEJA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
043895	CUBO RODA DIANTEIRA L-200 TRITON - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	548,500	1.097,00
043896	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: INA	UNIDADE	2,00	188,900	377,80
043905	ROLAMENTO TENSOR DE CORREIA L-200 TRITON - Marca.: I	UNIDADE	1,00	257,500	257,50
043910	LANTERNA TRASEIRA L/D L-200 TRITON - Marca.: DEPO	UNIDADE	1,00	298,500	298,50
043911	LANTERNA TRASEIRA L/E L-200 TRITON - Marca.: DEPO	UNIDADE	1,00	298,500	298,50
043912	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: F	PAR	1,00	108,500	108,50
	RASLE				
043941	ARTICULAÇÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca	UNIDADE	1,00	108,500	108,50
	.: SKF				
043943	ROLAMENTO CARDAN L-200 TRITON - Marca.: SUPORTE REI	UNIDADE	1,00	258,500	258,50
043951	BOMBA D'ÁGUA - FIORINO - Marca.: URBA	UNIDADE	2,00	169,900	339,80
043956	PASTILHA DE FREIO - FIORINO - Marca.: FRASLE	PAR	1,00	95,500	95,50
043963	ROLAMENTO RODA - FIORINO - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	121,500	243,00
043972	TERMINAL DIREÇÃO LD DIREITO - FIORINO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	135,800	271,60
043978	JUNTA HOMOCINÉTICA LD CÂMBIO - FIORINO - Marca.: COF	UNIDADE	2,00	184,000	368,00
043982	CILINDRO MESTRE DE FREIO - FIORINO - Marca.: ATE	UNIDADE	2,00	193,500	387,00
043983	BICO INJETOR - FIORINO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	247,800	247,80
043986	KIT BOMBA DE COMBUSTÍVEL FLEX 3 BAR - FIORINO - Marc	KIT	1,00	289,900	289,90
	a.: BOSCH				
043987	DISCO DE FREIO VENT. - FIORINO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	155,800	311,60
055227	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - CITROEN BERLINGO - M	UNIDADE	1,00	781,000	781,00
	arca.: ARTEB				
	Kit Completo Farol de Neblina - Citroen Berlingo GRE A				
	2019				
055267	SONDA LAMBDA - CITROEN BERLINGO - Marca.: NTK	UNIDADE	2,00	347,000	694,00
055271	BICO INJETOR - CITROEN BERLINGO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	4,00	209,000	836,00
055277	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - CITROEN BERLINGO - Marca.:	JOGO	1,00	475,000	475,00
	SABO				
055294	JUNTA HOMOCINÉTICA - CITROEN BERLINGO - Marca.: COFA	UNIDADE	1,00	322,000	322,00
055308	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - CITROEN BERLINGO - Marca	KIT	2,00	114,000	228,00
	.: SAMPEL				
055335	JOGO PASTILHA DE FREIO - CITROEN BERLINGO - Marca.:	UNIDADE	1,00	108,000	108,00
	FRASLE				
056585	ADITIVO RADIADOR ROSA CONCENTRADO - Marca.: WHURT	UNIDADE	2,00	24,800	49,60
057463	LAMPADA PISCA /RE - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	2,00	9,800	19,60
069334	PIVO RANGER - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	108,800	217,60
070167	SERVIÇO DE AR CONDICINADO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	318,990	1.275,96
080910	SERVIÇO TROCA KIT CORREIA DENTADA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	98,990	98,99
	SERVIÇO TROCA KIT CORREIA DENTADA				
081404	DISCO DE FREIO GOL G6 1.0 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	102,500	205,00
081415	LAMPADA 12V H7 55W PARA O GOL G6 1.0 - Marca.: PHILL	UNIDADE	2,00	27,400	54,80
082451	BATERIA 12V 060 AMPERES DE 1 QUALIDADE - Marca.: BAT	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
082461	CABECOTE FILTRO COMBUSTIVEL MB / VWC / FORD / GM - M	UNIDADE	3,00	185,330	555,99
	arca.: WIX				
082613	ESTOPA 150G BRANCA - Marca.: MONACO	UNIDADE	17,00	3,550	60,35
082710	PARAFUSO SEXTRAVADO ACO 8.8 10X30 MM - Marca.: CISTE	UNIDADE	4,00	1,380	5,52
084648	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEM BERLINGO - Marca.: TECFI	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
	filtro oleo lubrificante do motor do citroem berlingo				
085068	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	89,990	269,97
085072	SERVIÇO REVISAO VEICULO PEQUENO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	109,990	549,95
085082	SERVIÇO CAIXA DE MACHA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	239,990	239,99
	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA				
085084	SERVIÇO LIMPEZA DE SENSORES - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	119,900	359,70
085395	TERMINAL AXIAL RANGER - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	133,800	267,60
	de 1ª qualidade ou similar				
085670	BORRACHA ESTABILIZADORA TRITON - Marca.: SAMPEL	PEÇA	2,00	19,800	39,60
	Borracha da Barra estabilizadora L 200 triton.				
087563	DISCO DE FREIO DIANT E TRASEIRO CITROEN BERLINGO 201	UNIDADE	2,00	273,000	546,00
	8 - Marca.: TRW				
087566	KIT DE ROLAMENTO DO EIXO TRASEIRO CITROEN BERLINGO -	UNIDADE	2,00	272,000	544,00
	Marca.: SKF				
087569	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO LD ESQUER/DIREITO CITROEN	UNIDADE	2,00	46,500	93,00
	BERLINGO - Marca.: PATRAL				
087574	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO C/ SENSOR MB SPRINTER 4	UNIDADE	1,00	228,500	228,50
	16 DCI 2019 - Marca.: FRASLE				
087575	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRO C/ SENSOR SPRINTER 416CD	UNIDADE	1,00	128,900	128,90
	I - Marca.: FRASLE				
087576	FILTRO DE OILO MB SPRINTER 416CDI 2019 - Marca.: TEC	UNIDADE	1,00	26,950	26,95
087579	SENSOR DE ABS DT/TS MB SPRINTER CDI416 - Marca.: ATE	UNIDADE	1,00	647,000	647,00
087592	PAR DE ARTICULAÇÃO DA BARRA AUX MB SPRINTER 416 CDI	UNIDADE	2,00	368,990	737,98
	- Marca.: SKF				
087623	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO - Marca.:	SERVIÇO	1,00	67,990	67,99
	SERVIÇO				
	CARRO MÉDIO/ GRANDE				
087626	TROCA DE PIVÔ - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	44,990	89,98
	CARRO PEQUENO				
087628	SERVIÇO DE TROCA DO COXIM DO MOTOR - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	84,990	84,99
	CARRO MÉDIO/ GRANDE				
087629	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - Marc	SERVIÇO	1,00	108,990	108,99
	a.: SERVIÇO				
	CARRO MÉDIO/ GRANDE				
087630	SERVIÇO- CAIXA DE MARCHA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	498,990	498,99
	CARRO MÉDIO / GRANDE				

VALOR GLOBAL R\$ 29.559,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-055FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 29.559,69(vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-055FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-055FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 01 de setembro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-055FMS;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-055FMS;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut. Bloco de Custeio Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2021 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut. Da Sec.Mun de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut. Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2021 Atividade 1111.103040003.2.058 Manut. Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut. Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut. Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2021 Atividade 1111.101220002.2.053 Manut. Da Sec.Mun de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2021 Atividade 1111.103040003.2.058 Manut. Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.**

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na rua do café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-055FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 01 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ 24.987.419/0001-47
CONTRATADO